



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº 054	RUB 1

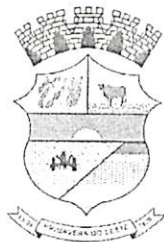
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 059/2020
PROJETO DE LEI Nº 1079/2020
AUTOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS
RELATOR: MANOEL MAZZUTTI NETO

I - DA REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 1.079/2020, de autoria do Vereador Carlos Venâncio dos Santos, que "Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente a farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, e dá outras providências", sofrera 01 (uma) emenda aditiva por parte do próprio Autor do Projeto de Lei, a qual foi cronologicamente aprovada em plenário, consoante observa-se da certidão de lavra da secretaria executiva deste órgão legiferante, aposta às fls. 050 dos autos.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a Secretária Executiva (fls. 051), seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 3º do art. 152 c/c art. 42, §2º, VI, ambos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
055	18

Assim sendo, opina-se por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com a emenda apreciada e devidamente aprovada.

Projeto de Lei nº 1.079/2020

"Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências".

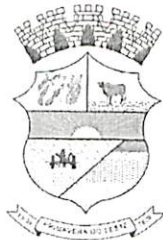
A Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Leonardo Tadeu Bortolin prefeito municipal, aquiescendo, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Primavera do Leste estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único: Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca - alerta) acionada.

Art. 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º - O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
056	7

entidade executiva de trânsito no município de Primavera do Leste - MT, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro / CONTRAN.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

Manoel Mazzutti Neto – Relator
Comissão de Justiça e Redação